



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ - 18.392.530/0001-98



Ofício nº 49/2023

Manhumirim – MG, 06 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Anderson Vidal  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim – MG  
Vereadora Juliana Ananias

**ASSUNTO: Encaminha resposta ao requerimento nº 55/2023.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora

Em cordial visita, pelo presente expediente venho encaminhar resposta ao requerimento acima identificado, informando que:

- a) quanto ao requerimento dos itens 1, 2, 4, 11 e 12 seguem cópias anexas, esclarecendo que o sistema emite um relatório constando um número geral de visualizações de cada publicação, conforme se evidencia no documento em anexo.
- b) Quanto ao item 3, acesso ao sitio eletrônico do município é através do link <https://www.manhumirim.mg.gov.br/>
- c) Quanto ao item 5, esclarecemos que foi atribuída a mesma pontuação para o curso de pós-graduação em áreas afins e para o Curso de Aperfeiçoamento na área da Educação, conforme se pode inferir claramente em análise simplória na coluna “Pontuação”; sendo que, apenas se admitiu uma quantidade maior de títulos para o Curso de Aperfeiçoamento na área da Educação, ressaltando que somente são aceitos certificado dentro dos últimos 05 (cinco) anos, contados da data deste Edital, com no mínimo, 80 horas, limitação temporal que não se aplica aos cursos de pós graduação. Há que se destacar ainda que o curso de aperfeiçoamento guarda pertinência direta com o exercício da função, sendo que a pós-graduação admitida em área assim, não necessariamente pode estar ligada diretamente ao exercício da função, razão pela qual, admitiu-se apenas um título para fins de pontuação.
- d) Em relação ao item 6, A ausência de vencimento base no edital não gera nenhum prejuízo ao andamento do certame, mesmo porque os prazos, documentação e requisitos necessários foram bem delineados no edital. Importante destacar que não se trata de um novo cargo criado, mas apenas de forma de investidura, já permitida pela Lei Complementar Municipal n.º 14/2011, mesmo Diploma Legal que prevê o vencimento dos cargos da área da educação. Ressalta-se, ademais, que a Lei presume-se conhecida por todos, consectário lógico do artigo 3º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro – Decreto-Lei n.º 4.657/1942.
- e) No que tange ao item 7, observa-se um equívoco no entendimento da nobre vereadora acerca da obrigatoriedade da reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência e cota para Pretos e Pardos. A Constituição Federal de 1988, ao tratar da questão do acesso aos cargos públicos, dispôs no artigo 37, inciso VIII que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”, e, considerando a inserção do dispositivo no regime jurídico dos servidores públicos, a interpretação mais adequada é a que a reserva é obrigatória nos cargos de provimento efetivo, o que não é o caso, ressaltando-se que as vagas são únicas por escola, o que revela a incompatibilidade da reserva de 20%, reforçando que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ - 18.392.530/0001-98



orientação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é que a reserva de vagas para portadores de deficiência deve se ater aos limites da lei, na medida da viabilidade das vagas oferecidas, não sendo possível, assim, seu arredondamento no caso de majoração das porcentagens mínima e máxima previstas (RE 1367352 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022). Sobre a ausência de cota para Pretos e Pardos, o artigo 1º da Lei n.º 12.990/2014 dispõe que a reserva de vagas deve ocorrer nos concursos para provimento de cargo efetivo, o que não é caso, uma vez que a função de Diretor, muito embora tenha deixado de ser de livre nomeação e exoneração, não se tornou efetiva.

- f) Quanto ao item 8, a Lei Complementar Municipal n.º 14/2011, no seu artigo 23, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 35/2022, trata da forma de investidura do Diretor Geral de Unidade Escolar e o parágrafo 2º do referido dispositivo prevê que um Decreto Municipal trataria da forma e hipóteses de exoneração e duração do mandato no cargo, destacando mais uma vez que presume-se conhecida por todos, consectário lógico do artigo 3º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro – Decreto-Lei n.º 4.657/1942.
- g) Quanto ao item 9, conforme já mencionado, a Lei presume-se conhecida por todos, consectário lógico do artigo 3º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro – Decreto-Lei n.º 4.657/1942. Nesse diapasão, nem a Lei Complementar Municipal n.º 14/2011 e nem o Decreto Municipal n.º 627/2023 tem previsão sobre a necessidade de comunicação oficial as Escolas, mormente porque a alteração legislativa é suficiente e adequada para tornar pública a alteração de forma de investidura, reforçada ainda pela publicação do Edital de seleção de escolha.
- h) No que concerne ao item 10, a Lei Municipal 1.300/2005, conforme o artigo 1º, dispõe que Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a publicar os atos Administrativos no Quadro de Avisos localizado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Manhumirim, considerando-o veículo oficial de divulgação dos atos da administração pública municipal, inexistindo mandamento legal acerca da necessidade de publicação de atos oficiais nas redes sociais, ou mesmo na comunicação por meio da rádio, ressaltando-se que o edital foi publicado no site institucional, meio de divulgação, além de ser afixado no átrio da Secretaria Municipal de Educação.

Limitando ao exposto, renova-se protesto estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Kelly Genelhu Braga*  
Secretaria Municipal de Educação  
Autorização Nº 969790/23

*Kelly Genelhu Braga*  
Kelly Genelhu Braga  
Secretário Municipal de  
Educação de Manhumirim - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 18.392.530/0001-98**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MANHUMIRIM-MG

Publicado no quadro de avisos Localizado  
no Saguão de Entrada desta Prefeitura

19 JUN 2023

Veículo Oficial da Divulgação dos Atos da  
Administração pública Municipal  
Conf. Lei Mun. N° 1.300/2005

*Sergio Borel*

ASS. DO RESPONSÁVEL

**PORTARIA N° 275 de 19 de junho de 2023**

*Nomeia a Comissão do Processo Seletivo para  
Provimento das Funções de Diretor Geral de  
Escola e Coordenador na Forma do Decreto  
Municipal n.º 627/2023.*

O prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, **SÉRGIO BOREL CORRÊA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 131, item I, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal, de 21.03.1990 e,

Considerando o disposto no artigo 23, *caput* da Lei Complementar Municipal n.º 14/2011,

Considerando o Decreto Municipal n.º 627/2023,  
**Resolve:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Comissão do Processo Seletivo para provimento da função de Diretor-Geral de Escola e Coordenador.

**Art. 2º** - A comissão é composta pelos seguintes membros:  
I – Cléber José Batista Silva – indicado pela Administração;  
II – Isac Alves Pacheco Júnior – da área jurídica;  
III – Raquel Verly Martins Dias – profissional da pedagogia.  
IV – Cecília Maria da Oliveira – profissional da pedagogia.  
V – Bruna Rezende Rocha Furtado – psicólogo.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Manhumirim, aos dezenove dias do mês de  
junho do ano de dois mil e vinte e três  
(19.06.2023).

Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim-MG

Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.392.530/0001-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MANHUMIRIM-MG

Publicado no quadro de Avisos Localizado  
no Saguão de Entrada desta Prefeitura

19 JUN 2023

Veículo Oficial de Divulgação dos Atos da  
Administração pública Municipal  
Conf. Lei Mun. Nº 1.300/2005

*Yolane*  
ASS. DO RESPONSÁVEL

**DECRETO N.º 627/2023**  
DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o processo de escolha  
de Diretor-Geral de Escola,  
conforme o artigo 23 da Lei  
Complementar Municipal n.º  
14/2011.

O Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, no  
exercício da atribuição que lhe confere o artigo 131, I, a da Lei Orgânica  
Municipal e o artigo 23 da Lei Complementar Municipal n.º 14/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o processo de escolha pública para  
ocupar os Cargos de Diretor-Geral de Escola, conforme exigência do artigo 23  
da Lei Complementar Municipal n.º 14/2011.

**Parágrafo único.** As disposições sobre a escolha de Diretor-Geral de  
escola também se aplicam aos casos de Coordenador nas unidades escolares  
que não tenham o quantitativo mínimo de alunos ou turmas e para as creches  
municipais.

**Art. 2º** O processo de escolha consistirá em seleção pública, admitindo-se  
a inscrição dos candidatos que preencham os requisitos previstos nesse  
Decreto, com as seguintes etapas:

I – Verificação da qualificação mínima exigida, conforme o artigo 11 da  
Lei Complementar Municipal n.º 14/2011, de caráter eliminatório

II – Avaliação de Títulos, de caráter classificatório;

III – Apresentação do plano de gestão escolar, de caráter eliminatório e  
classificatório.

**Parágrafo 1º.** A não apresentação do plano de gestão escolar no prazo  
assinalado no edital implicará na eliminação do candidato, não se admitindo  
apresentação extemporânea.

**Parágrafo 2º.** Também será desclassificado o candidato que não obtiver  
a nota mínima de 60% na avaliação do plano de gestão escolar.

**Parágrafo 3º.** O processo de escolha será conduzido por comissão  
instituída para esse fim, tendo a composição de 05 membros, sendo dois  
pedagogos, um indicado pela administração, um da área jurídica e um  
profissional psicólogo.



**Parágrafo 4º.** Será elaborada uma classificação geral, que será usada de forma subsidiária, nos casos de vacância e da inexistência de classificado por unidade escolar.

**Art. 3º** São requisitos mínimos, conforme o artigo 11 da Lei Complementar Municipal n.º 14/2011, curso de formação superior em Pedagogia ou Normal Superior; ou Licenciatura Curta ou Plena, bem como de Bacharelado com complementação pedagógica, para administração e coordenação das atividades administrativas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.

**Parágrafo 1º.** Será admitido o curso de pós-graduação como para fins de complementação pedagógica, sendo que, nesse caso, o certificado não contará como título.

**Parágrafo 2º.** Além da formação mínima, para seleção, exige-se que o candidato não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, nem tenha participação comprovada em atos de improbidade administrativa

**Art. 4º** O mandato do Diretor aprovado terá duração de 02 anos, só podendo ser exonerado o ocupante nas seguintes hipóteses seguintes:

I – Por determinação judicial da perda do cargo ou função, após o trânsito em julgado da sentença;

II – Se reprovado na avaliação periódica de desempenho.

III – Se praticar infração disciplinar prevista na Lei Municipal n.º 1.179/2000, após o trâmite do procedimento administrativo previsto neste Decreto.

IV – A próprio pedido.

**Parágrafo único.** O mandato poderá ser prorrogado, desde que o ocupante tem obtido média de no mínimo 80% nas avaliações periódicas de que trata o artigo 5º deste Decreto.

**Art. 5º** Fica estabelecida a avaliação de desempenho do profissional, sendo esta avaliação será realizada pelos servidores da respectiva unidade escolar de lotação do diretor, conforme os critérios previstos no anexo I deste Decreto.

**Parágrafo 1º.** Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional do profissional contratado, acarretará:

I - Rescisão imediata do contrato celebrado;

II - Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de demandante no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 6º** Durante o curso do mandato, o ocupante se sujeitará ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal n.º 1.179/2000 e, constatada a prática de qualquer infração prevista na respectiva legislação, ou violação aos deveres funcionais, será submetido a processo disciplinar, conduzido pela comissão responsável, com as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.392.530/0001-98



- I – O ocupante do cargo de diretor será afastado cautelarmente, assumindo o ocupante do cargo de vice-diretor;
- II – Instaurado o procedimento, terá o processado 15 dias para apresentar Defesa;
- III – Apresentada a defesa, se for o caso, será designada audiência para ser realizada em até 10 dias;
- IV – Concluída a Instrução, o parecer da comissão deve ser emitido em até 20 dias;
- V- Após o Parecer da Comissão, a decisão deverá ser proferida em até 15 dias.

**Art. 7º.** Nas ausências e impedimentos do Diretor, nos casos de afastamentos ou rescisão contratual, o Vice-Diretor assumirá a função, com os mesmos ônus e direitos, até que se conclua o procedimento ou a contratação de novo Diretor.

**Parágrafo 1º.** Rescindindo o contrato, será realizada a convocação dos aprovadas, conforme a ordem de classificação.

**Parágrafo 2º.** Não havendo aprovados para a unidade escolar vaga ou recusando os aprovados a nomeação, será realizada a convocação conforme a lista geral, daqueles aprovados e que ainda não estejam nomeados.

**Parágrafo 3º.** Não sendo possível a nomeação de candidatos aprovados, será realizado novo processo seletivo, que deverá ser concluído em 30 dias.

**Parágrafo 4º.** O Vice-Diretor poderá permanecer, no máximo, por até 120 dias na função de Diretor.

**Art. 8º.** A atribuição para a prática de atos decisórios necessários ao andamento do processo de seleção cumprirá ao Secretário Municipal de Educação.

**Art. 9º.** A contratação de que trata este Decreto não gera estabilidade no serviço público.

**Art. 10.** No prazo mínimo de até 90 dias de antecedência do término do mandato, deverão ser adotadas as providências para realização dos procedimentos seletivos para os biênios subsequentes.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhumirim/MG, 19 de junho de 2023.

SÉRGIO BOREL CORRÊA  
Prefeito Municipal

Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim-MG



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Leandra Santana Aguiar  
Entregue por: José  
MANHUMIRIM 28 DE JUNHO DE 2023.



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Leandra  
Entregue por: Flávia Nunes da Silveira Fonseca  
MANHUMIRIM 28 DE JUNHO DE 2023.



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Ednilza Nunes Bellho  
Entregue por: Gibon Ferreira da Silva  
MANHUMIRIM 28 DE JUNHO DE 2023.



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Ednilza Nunes Bellho  
Entregue por: Biliane Silva Biliane  
MANHUMIRIM 28 DE JUNHO DE 2023.



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Ednilza Nunes Bellho  
Entregue por: Leandro Bernadete Ferreira Rodrigues  
MANHUMIRIM 28 DE JUNHO DE 2023.



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Ednilza Nunes Bellho  
Entregue por: Luzia da Rocha Fonseca  
MANHUMIRIM 28 DE JUNHO DE 2023.



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Leandra Santana Aguiar  
Entregue por: Phelipe K P  
MANHUMIRIM 28 DE JUNHO DE 2023.



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Leandra Santana Aguiar  
Entregue por: Leandro Manoel dos Santos Moreira  
MANHUMIRIM 28 DE JUNHO DE 2023.



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Leandra Santana Aguiar  
Entregue por: Dara Ribeiro de Azevedo  
MANHUMIRIM 28 DE JUNHO DE 2023.



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Leandra Santana Aguiar  
Entregue por: Jage  
MANHUMIRIM 28 DE JUNHO DE 2023.



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Leandra Santana Aguiar  
Entregue por: Glicímar de Souza Pires  
MANHUMIRIM 28 DE JUNHO DE 2023.



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Leandra Santana Aguiar  
Entregue por: Ana Januária Pinto de Oliveira  
MANHUMIRIM 28 DE JUNHO DE 2023.



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Leandra Santana Aguiar  
Entregue por: Bela de Souza Ferreira

MANHUMIRIM 29 DE JUNHO DE 2023.



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Leandra Santana Aguiar  
Entregue por: Reverbera Rodrigues

MANHUMIRIM 29 DE JUNHO DE 2023.



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Leandra Santana Aguiar  
Entregue por: Vanderlei Paques Pereira

MANHUMIRIM 29 DE JUNHO DE 2023.



## RECIBO PROCESSO SELETIVO – DIRETORES

Documentação recebida por: Leandra Santana Aguiar  
Entregue por: Simone Jacqueline Brumek Oliveira

MANHUMIRIM 29 DE JUNHO DE 2023.

[Filtrar Pesquisa](#)[+ Incluir novo](#)

10 resultados por página

[Pesquisar](#)

Titulo	Assunto	Data	Visualizações	Oculto	Ações
Manhumirim alinha ações para a realização da Feira do Comércio	Feira do Comércio - Reunião com a Aciama	27/06/2023	11	Não	 
Secretaria de Ação Social realiza Blitz orientativa de Prevenção às Drogas	Prevenção às drogas	25/06/2023	5	Não	 
Edital de Processo Seletivo para Seleção e Contratação de Diretor Escolar	Edital de Processo Seletivo – Diretor Escolar	25/06/2023	235	Não	 
Processo para eleição do Conselho Tutelar de Manhumirim	Eleição do Conselho Tutelar- processo	21/06/2023	10	Não	 
Manhumirim brilha na etapa microrregional do JEMG	JEMG - Microrregional	20/06/2023	10	Não	 
Vem ai a 1º Feira Gastronómica e Cultural de Manhumirim	1º Feira Gastronómica e Cultural	19/06/2023	5	Não	 
Prefeitura e Emater desenvolvem ações	Visita a produtores	13/06/2023	10	Não	 
Estão abertas as inscrições para o processo de escolha para Eleição do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar - Processo de Escolha	31/05/2023	737	Não	 
Administração Municipal alinha ações com o ICISMEP	icismep	29/05/2023	19	Não	 
TV Digital: Prefeitura e Seja Digital entregam equipamentos	Entrega de equipamentos Seja Digital	16/05/2023	70	Não	 